



Ministério Público Federal

4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Mineração

Novo marco regulatório da

mineração:

contribuição para o debate



Mineração

- Atividade estratégica
- A sociedade moderna depende da mineração
- Peso importante na pauta de exportações brasileira



Mineração

- Impactos ambientais
- Impactos sociais



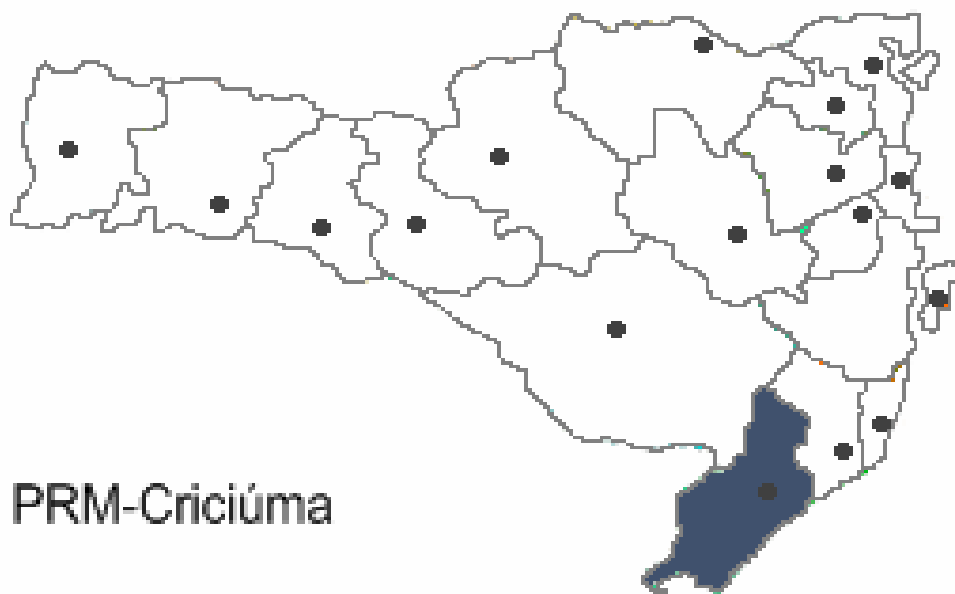
Constituição Federal

Art. 225. [...]

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



Criciúma/SC



PRM-Criciúma

- 27 municípios
- 500 mil hab.



Mineração na região de Cricicúma/SC

- **Carvão**

- produção de energia elétrica
- mais da metade das minas de subsolo do país

- **Argila**

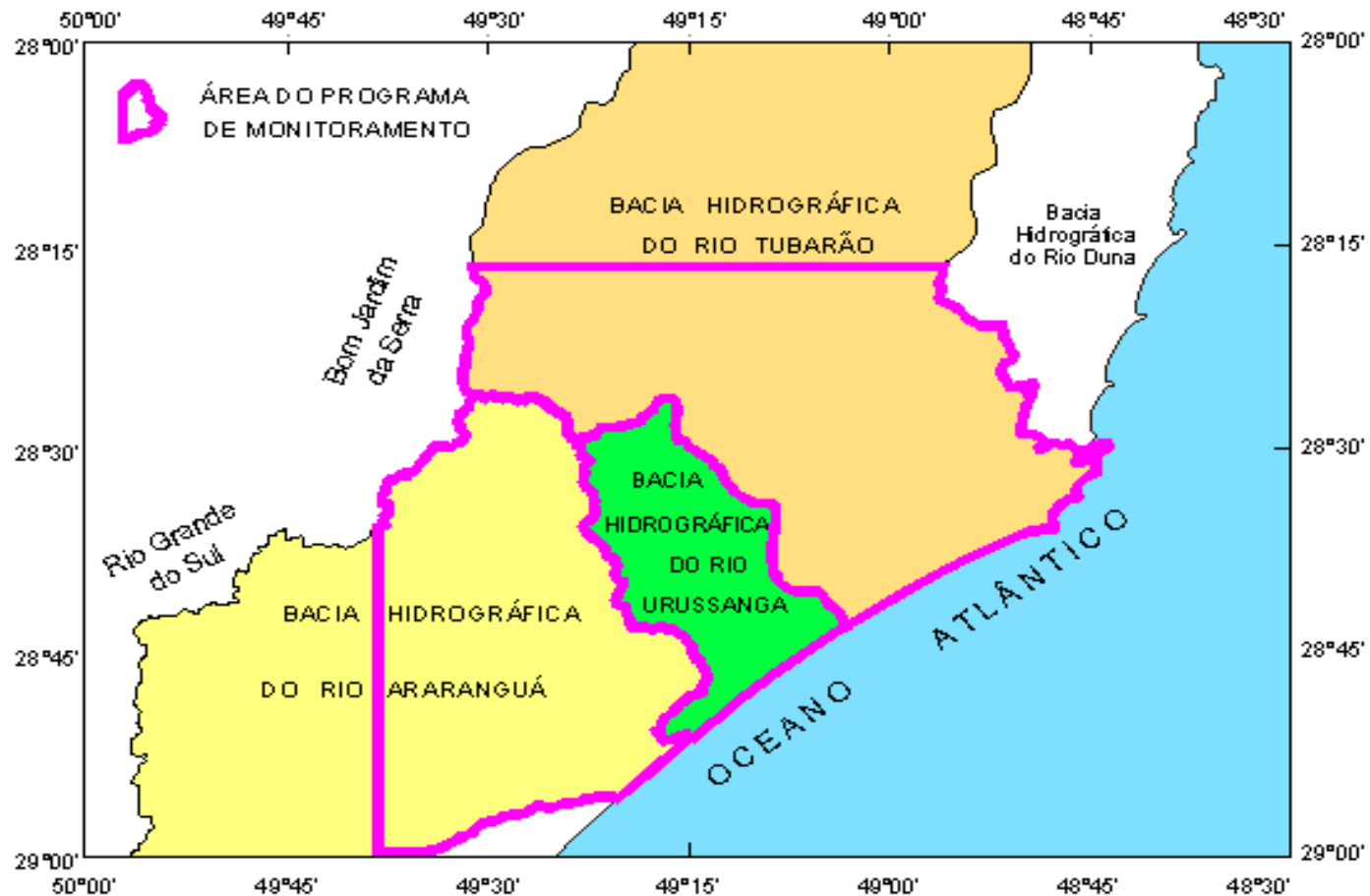
- pisos e azulejos (maior polo cerâmico do Brasil)
- telhas e tijolos (pequenos produtores – cooperativa)

- **Seixos rolados**

- lastro de estradas – obras públicas



Região carbonífera catarinense





Carvão mineral catarinense

De cada 100 ton retiradas do subsolo:

35 ton → carvão

65 ton → rejeitos **pirita = FeS₂**

FeS₂ (pirita) + H₂O (água) + 7/2 O₂ (oxigênio) =

Fe (ferro) + 2 H₂SO₄ (ácido sulfúrico) + 2 H (hidrogênio)



Carvão mineral catarinense

FeS_2 (pirita) + H_2O (água) + $7/2 \text{O}_2$ (oxigênio) =

Fe (ferro) + $2 \text{H}_2\text{SO}_4$ (ácido sulfúrico) + 2H (hidrogênio)

- O ácido sulfúrico faz baixar o pH da água

pH normal = entre 6,5 e 7,0

pH alguns rios da bacia carbonífera = 2,0

pH água de bateria = 1,8

- $\text{pH} < 4,0 \rightarrow$ os metais se dissolvem (Fe, Mn, ...)





19 1 2005



31 1 2005



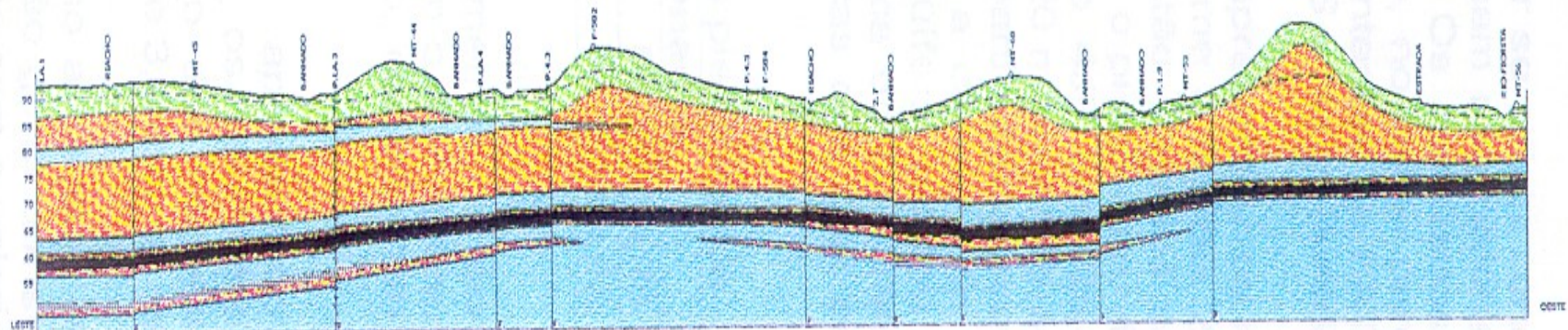
31 1 2005







Amostras de águas CASAN, rio Sangão e efluente de depósito de rejeitos



- LEGENDA:**
- MANTO DE ALTERAÇÃO
 - ELTITO (AQUÍFERO)
 - ARENITO (AQUÍFERO)
 - CAMADA DE CARVÃO BARROSEANCO
 - CAMADA CARVÃO BRANCA
 - P.L.A. 4 - FERRONITO
 - F-592 / MET-43 - FUCOS DE SONDA
 - NÍVEL FRÁTICO
 - ↓ FAIXA OCLÓTICA
 - ↓ FAIXA COM DIQUE DE FOLTO

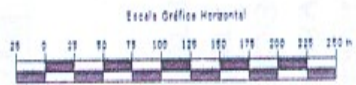
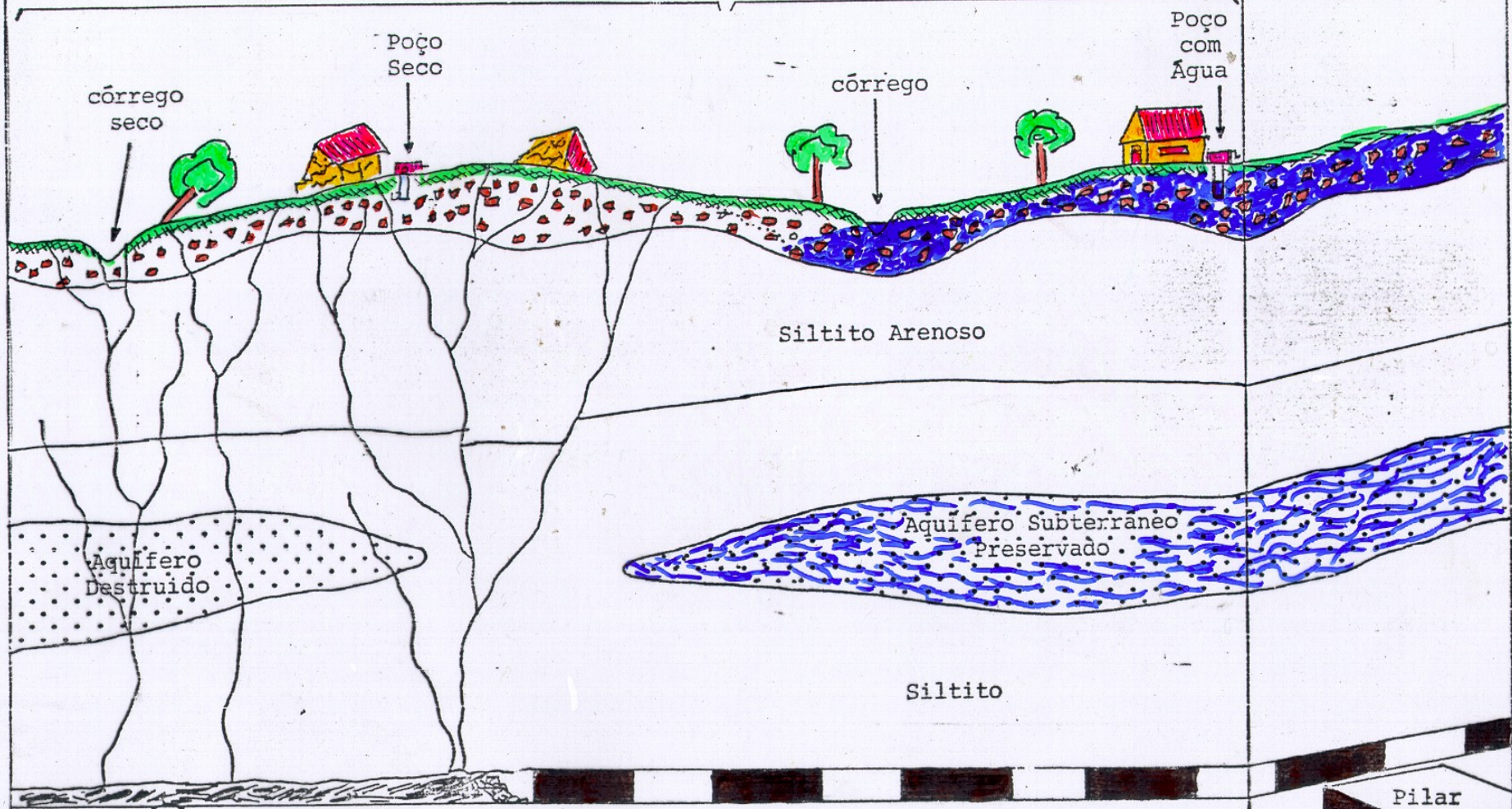


Figura 23 - Perfil Estratigráfico E-W no Painel 3

Colapso da Superfície

Superfície Preservada



córrego seco

Poço Seco

córrego

Poço com Água

Siltito Arenoso

Aquífero Destruído

Aquífero Subterrâneo Preservado

Siltito

Pilar

Pilares Desmontados

Pilares Intactos

Figura 01



Estratégia de atuação do MPF

- **passado** (passivo ambiental)
 - A.C.P. nº 93.8000533-4
 - outras A.C.P.'s (Vila Funil, Gaspetro/ICC, ...)
- **presente** (empreendimentos em operação)
 - TAC's
 - ACP's específicas (mina Morozini), segurança estrutural
- **futuro** (novos empreendimentos)
 - fiscalização do licenciamento ambiental



Ação Civil Pública nº 93.8000533-4

- Condenou 12 empresas mineradoras e a União a recuperar:
 - **áreas degradadas** (mineração a céu aberto, depósitos de rejeitos, minas abandonadas) → 3 anos
 - **recursos hídricos** das bacias dos rios Araranguá, Urussanga e Tubarão → 10 anos
- Prazos contados da sentença (2000)



Ação Civil Pública nº 93.8000533-4

- STJ: 2ª Turma, REsp nº 647.493/SC, rel. João Otávio Noronha
 - manteve a UNIÃO (responsabilidade por omissão)
 - reincluiu os SÓCIOS (desconsideração pessoa jurídica)
 - mitigou a cláusula da solidariedade
 - a ação de recuperação de dano ambiental é imprescritível



Indicadores ambientais

www.jfsc.jus.br/acpdocarvao



GT Mineração

- Darlan Dias (SC) – coordenador
- Jorge Munhos (ES) – titular
- Ticiania Sales (PA) – titular
- Flávia Nóbrega (SP) – suplente
- Antônio Arthur (MG) – suplente
- Júlio de Castilhos (ES) – colaborador
- Lauro Coelho Jr. (RJ) – colaborador
- Bartira Góes (BA) - colaboradora



GT Mineração

Objetivos:

- a) acompanhar a formulação do novo marco regulatório do setor mineral;
- b) elaborar um “mapa” nacional dos passivos ambientais da mineração;



Novo marco regulatório

- PL 5.807/2013
- PL 37/2011
- O GT preparou sugestões de emenda ao PL 5.807/2013



Aspectos positivos

- DNPM → ANM
- Prioridade → Licitação ou Chamada Pública
- Contrato de concessão



Aspectos positivos

- Estabelece prazo para as concessões
- Regula melhor as cessões e transferências
- Reforça as sanções



Aspectos a melhorar

- **Proteção ambiental:** o projeto pretendeu a neutralidade
- Logística dos empreendimentos
 - Vale do Aço e região metropolitana de BH



Sugestões

Art. 9º O deferimento de concessão, autorização, prorrogação, cisão, fusão, incorporação, transferência de controle societário e cessão de direitos minerários dependerá de:

- I – regularidade fiscal e tributária do concessionário ou autorizatário;
- II – inexistência de débitos junto ao Poder Público decorrentes do aproveitamento de minérios; e
- III – atendimento das demais exigências previstas na legislação.



Sugestões

Art. 9º O deferimento de concessão, autorização, prorrogação, cisão, fusão, incorporação, transferência de controle societário e cessão de direitos minerários dependerá de:

I – regularidade fiscal e tributária do concessionário ou autorizatário;

II – inexistência de débitos junto ao Poder Público decorrentes do aproveitamento de minérios; e

III – regularidade ambiental;



Sugestões

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

XXV – regularidade ambiental – inexistência de obrigações de recuperação ambiental que estejam fora de cronogramas de execução de planos de recuperação ambiental previamente aprovados pelo órgão ambiental competente;



Sugestões

Art. 5º O poder concedente fixará, por regulamento, as condições para o aproveitamento de minérios destinados à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, podendo ser dispensada a licitação e a chamada pública, **sem prejuízo da prévia obtenção da licença ambiental.**



Sugestões

Art. 14 O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

VI – os critérios para devolução e desocupação de áreas do bloco pelo concessionário, para o fechamento da mina e para a retirada de equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade **e de passivos ambientais preexistentes**, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador;



Sugestões

Art. 14 O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

XXIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente lei, assim como todas as licenças exigidas pela legislação ambiental, com devido cumprimento de suas condicionantes;



Sugestões

Art. 14 [...]:

§ 1º Concluída a fase de pesquisa minerária, o poder concedente poderá, consideradas as características do empreendimento, tais como a dimensão, o período de exploração, o volume de produto de lavra e a localização do estabelecimento minerário, exigir que o plano de aproveitamento econômico relativo à fase de lavra contemple, na logística de escoamento da produção da mina, a execução de infraestrutura autônoma a cargo do empreendedor.



Sugestões

Art. 14 [...]:

§ 2º Aprovada a logística de escoamento da produção da mina por infraestrutura autônoma a cargo do empreendedor, ficará o poder concedente autorizado a expedir decretos de utilidade pública para fins de desapropriação, nas áreas necessárias à sua implantação, cabendo ao empreendedor a obtenção das respectivas licenças ambientais e os custos da indenização aos afetados.



Sugestões

Art. 17:

§ 4º Na hipótese de delegação de competência, é vedado que o próprio ente federado delegado seja requerente das áreas a serem autorizadas.



Sugestões

Art. 17:

§ 5º O termo de adesão conterá os critérios para devolução e desocupação de áreas do bloco pelo titular, para o fechamento da mina e para a retirada de equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade e de áreas degradadas preexistentes, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador.



Sugestões

Art. 17:

§ 6º O termo de adesão conterá a indicação das garantias a serem prestadas pelo titular quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto à recuperação ambiental.



Sugestões

Art. 40: É devido ao proprietário do solo, nos termos do art. 176, § 2º, da Constituição, o pagamento, pelos titulares dos direitos minerários, de valor correspondente a vinte por cento do montante devido a título de CFEM.

§ 2º O pagamento referido neste artigo é devido qualquer que seja a espécie de direito minerário, inclusive aqueles decorrentes de minas manifestadas, nos termos do art. 45 desta Lei.



Sugestões

Art. 42: [sanções]

§ 4º A multa administrativa simples prevista no § 1º poderá ser reduzida em até 2/3 (dois terços), a critério da ANM, no caso de cooperativas, associações de lavra artesanal e mineradoras de pequeno porte.



Sugestões

Art. 57 A ANM manterá unidades administrativas regionais, pelo menos nas cidades onde, em 17 de junho de 2013, o DNPM mantinha superintendências ou escritórios regionais.

Muito obrigado!

Darlan Airton Dias
darlan@mpf.mp.br

(48) 3411-2500